



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.755/96 -

"Dispõe sobre a concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras ou Exposições comerciais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As empresas industriais, comerciais ou de prestações de serviços, interessadas na realização de Feiras ou Exposições no Município, com a finalidade de prática comercial de produtos direta no atacado ou no varejo, deverão requerer Alvará de Localização e de Funcionamento junto ao setor competente da municipalidade, instruído dos seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Comprovante de Firma Individual devidamente registrado e Declaração Cadastral (DECA) atualizada e protocolada na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;

III - Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização ou contrato de locação, ou ainda escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada no Cartório imobiliário;

IV - Projeto de Construção e Alvará de Utilização relativo ao imóvel edificado do local do evento;

V - Alvará Sanitário Municipal, em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;

VI - Carta de Viabilidade para instalação com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

§ 1º) - Os documentos constantes dos itens I, II e V desse artigo, deverão ser apresentados por todas empresas interessadas em participar do evento para fim de se habilitarem, desde que não sejam responsáveis pela realização do evento;

§ 2º) - As empresas que operem somente no ramo de prestação de serviços, ficam dispensadas da exigência prevista no item I "segunda parte", desse artigo;

§ 3º) - Todos documentos referidos nos itens desse artigo poderão ser apresentados mediante cópia reprográfica, desde que devidamente autenticadas.

Artigo 2º) - Após a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior, o órgão competente da municipalidade procederá a avaliação quanto a sua regularidade expedindo-se guia para recolhimento da taxa municipal.

Artigo 3º) - Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidas as seguintes taxas:

I - seiscentas (600) UFIRs para empresa interessada e responsável pela realização do evento;

II - duzentos e cinquenta (250) UFIRs para expositores (industriais, comerciantes ou prestadores de serviços) interessados em participar do evento.

Artigo 4º) - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido por ato do Chefe do Executivo Municipal, desde que atendidas as exigências contidas nessa lei.

Artigo 5º) - A realização das atividades mencionadas no artigo 1º dessa lei em desacordo com as exigências impostas por esta lei, autoriza o Poder Executivo a proceder a imediata interdição do local, apreendendo as mercadorias que lá se encontrarem, de tudo lavrando auto circunstanciado de embargo, apreensão e imposição de multa, cientificando-se do ato os responsáveis pela infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º) - Sem prejuízo das medidas administrativas mencionadas neste artigo, os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.000 (mil) UFIRs.

§ 2º) - Na hipótese de reincidência os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIRs.

§ 3º) - Os produtos ou mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o pagamento integral das multas impostas pela Municipalidade.

Artigo 6º) - Consideram-se responsáveis pelo descumprimento desta lei, a pessoa jurídica que promover o evento, seus sócios ou diretores, bem como todos os expositores infratores.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.